



MENSAGEM Nº 016/2023 DE 4 DE MAIO DE 2023.

**EXMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei nº 014/2023**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.80/2014 de 3 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA:

Senhores, a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema.

No Município de Rio Bonito do Iguaçu esta ação foi instituída por meio da Lei Municipal nº 1.080/2014 de 03/12/2014, a qual criou os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como definiu parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

A Lei Municipal foi regulamentada por meio do Decreto nº 111/2018 e, o SISAN é dirigido por meio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, onde hoje é desenvolvido o projeto Cesta Verde.

Informamos ainda que a CAISAN - Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- Municipal é integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas á consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

O CONSEA foi criado por meio da Lei Municipal nº 1.051/2014 de 10 de março de 2014 e, atualmente CONSEA e o SISAN estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, porém, quem está desenvolvendo os serviços burocráticos e os projetos relacionados ao SISAN é a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Portanto, o presente projeto de Lei tem por objetivo desvincular o programa da Secretaria Municipal de Assistência Social e vincular junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em virtude da grande demanda de ações e projetos que estão sendo de responsabilidade da área de assistência social.

Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social continuará contribuindo com o programa SISAN, por meio da classificação das famílias e entrega dos produtos, ficando por conta da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente o trabalho burocrático.

Contamos com apreciação favorável dos Senhores Vereadores.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 014/2023 DE 4 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.080/2014 de 03/12/2014 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Inciso II e o Parágrafo Único do Inciso III todos do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.080/2014 de 3 de dezembro de 2014, que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

II - O CONSEA Municipal, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

III -

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 4 de maio de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal